

Parágrafo único - A designação de que trata o "caput" deste, será enquanto o contrato estiver em vigor, podendo o fiscal ser substituído por outro durante o período de vigência, mediante expedição de Portaria para este fim, que será solicitado pela Secretaria Municipal competente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 30 de outubro de 2025.

JÚLIO MARIA HEITOR
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar

DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município

Protocolo 1671458

Guarapari

Lei

LEI N°. 5.127, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES A FESTIVIDADE GOSPEL "JESUS VIDA VERÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari/ES, a festividade gospel "**Jesus Vida Verão**", a ser realizada anualmente, em período a ser definido pelo Poder Executivo, integrando o calendário oficial de eventos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 13 de novembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL N°. 194/2025: Vereador Vinicius Lino Nascimento e Vereador Félix Tadeu Juliatti
Processo Administrativo N°. 29.271/2025

Protocolo 1671394

Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Decreto

DECRETO N°. 631/2025

Dispõe sobre a ampliação excepcional da jornada de trabalho dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Guarapari para fins de ampliação da implementação do regime de Tempo Integral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.820, de 09 de dezembro de 1998, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarapari, em especial no que se refere à jornada de trabalho e à acumulação de cargos públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, que admite a acumulação de cargos públicos quando houver compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 4.702-R, de 03 de fevereiro de 2020, que alterou o Decreto nº 2.724-R/2011, estabelece diretrizes administrativas que podem ser consideradas pela gestão municipal ao admitir, em caráter excepcional, a acumulação de cargos públicos com jornada total superior a 65 (sessenta e cinco) horas semanais, mediante decisão fundamentada e comprovação de compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino de Guarapari em razão da implantação do Regime de Tempo Integral, com vistas à ampliação da permanência dos estudantes na escola e à melhoria dos indicadores educacionais;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, e nos termos da Lei Municipal nº 1.820/1998 e da legislação específica do Magistério Municipal, fica admitida a ampliação da jornada semanal do cargo de professor, mediante adesão à Carga Horária Especial (CHE), preferencialmente para fins de ampliação e continuidade da implementação do regime de Tempo Integral.

Art. 2º. A ampliação de jornada prevista neste Decreto observará, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - inexistência de sobreposição de horários entre a carga horária regular e a especial;
- II - comprovação de compatibilidade de horários, considerando o tempo de deslocamento e o descanso previsto no Estatuto dos Servidores;
- III - anuência expressa do servidor;
- IV - decisão fundamentada da autoridade competente;
- V - registro junto ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. A ampliação de jornada poderá resultar em carga horária total superior à jornada regular do cargo, limitada, em caráter excepcional, a 65 (sessenta e cinco) horas semanais, observados os princípios da razoabilidade e da proteção à saúde do servidor, e a inexistência de prejuízo às funções exercidas.